

ARTIGO 1º - Fica aprovada a escala Padrão de Vencimentos para o Pessoal do Quadro Permanente, desta Prefeitura, como segue

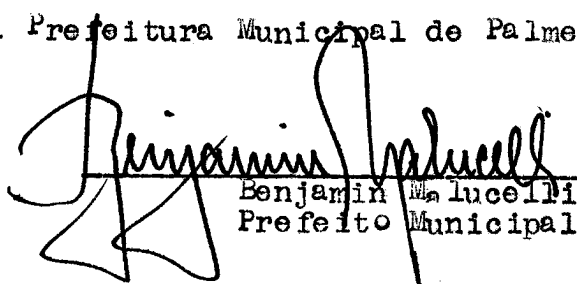
<u>PADRAO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	Cr\$ 300,00	Cr\$ 3.600,00
B	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
C	Cr\$ 500,00	Cr\$ 6.000,00
D	Cr\$ 600,00	Cr\$ 7.200,00
E	Cr\$ 700,00	Cr\$ 8.400,00
F	Cr\$ 800,00	Cr\$ 9.600,00
G	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
H	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
I	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
J	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
K	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
L	Cr\$ 1.400,00	Cr\$ 16.800,00
M	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
N	Cr\$ 1.600,00	Cr\$ 19.200,00
O	Cr\$ 1.700,00	Cr\$ 20.400,00
P	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
Q	Cr\$ 1.900,00	Cr\$ 22.800,00
R	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
S	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
T	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
U	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 27.600,00
V	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00
X	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 30.000,00
Z	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 18

de Outubro de 1.951.

Em 10 - 1951
" 20 - 1951
" 21 - 1951


Benjamin M. Lucelli
Prefeito Municipal

Lei n.º 118 - Altera 145 e 146

Apresentamos: *Refund Institute*

João Roberto

Silvio Oberg

Artur B. B. B.

Simão P. P.

Artur B. B.

Ricardo Borges Lima